



O TRABALHO INFANTIL ESPORTIVO NO BRASIL E A REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA CABÍVEL PARA OS TIMES DE FUTEBOL¹

SPORTS CHILD LABOR IN BRAZIL AND LEGAL REGULATIONS THAT ARE APPROPRIATE FOR FOOTBALL TEAMS

Andrei da Rosa Sauzem Machado²

Júlia dos Santos Severo³

A forma como o trabalho infantil é concebido e tratado vem se modificando no decorrer dos anos. Sendo uma das piores formas existentes de violação aos princípios constitucionais que norteiam o Estado democrático, principalmente quando se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, afrontando diretamente os direitos humanos e os direitos fundamentais para a proteção das crianças e adolescentes.

Portanto, o tema do presente trabalho busca abordar o trabalho infantil no esporte, realizando uma análise da regulamentação jurídica aplicável aos times de futebol no Brasil. Desta forma, considerando a exploração do trabalho infantil no futebol e a necessidade de se averiguar mais a fundo sobre a exploração do trabalho infantil no futebol e as consequências trazidas para as crianças e adolescentes, abordando a sua regulamentação jurídica aplicável, como problema questiona-se como a legislação brasileira busca impor limites que garantam a proteção de crianças e adolescentes no meio esportivo no Brasil?

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Mestrando em Direito, na linha de Políticas Públicas de Inclusão Social do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Bolsista PROSUC CAPES Modalidade II. Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA) do PPGD/UNISC, coordenado pelo prof. Dr. André Viana Custódio. Pós-graduado em Direito Processual Previdenciário (Administrativo e Judicial) pelo Instituto de Estudos Previdenciários – IEPREV. Sócio do Escritório Rosa e Sauzem Advogados Associados. Sócio na empresa Ética Gestão e Consultoria. E-mail: adv.arsm@gmail.com.

³ Bacharel em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Atualmente Auxiliar Jurídica no ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BEATRIZ OLIVEIRA. E-mail: juliasevero@mx2.unisc.br.



Apresenta-se como objetivo geral, realizar um estudo o de estudar através de uma abordagem teórica, a relação de crianças e adolescentes com a exploração do trabalho infantil no futebol brasileiro. Neste sentido o trabalho apresenta três objetivos específicos, onde o primeiro busca contextualizar a exploração do trabalho infantil; o segundo aborda a exploração de crianças e adolescentes no futebol; e, por fim, busca-se analisar a proteção jurídica para crianças e adolescentes em relação ao trabalho infantil no futebol brasileiro.

A hipótese indica que há uma limitação etária na legislação brasileira, contra a exploração do trabalho infantil de crianças e adolescentes no esporte, buscando a garantir o seu pleno desenvolvimento, de terem uma infância e adolescência saudável, bem como busca garantir a proteção integral dos seus direitos. Desta forma, a pesquisa do trabalho justificasse na necessidade de se analisar o trabalho infantil esportivo no Brasil, buscando a garantia e efetivação da proteção jurídica no futebol brasileiro, sendo dever de toda a sociedade, juntamente com o Estado e as famílias, preservarem as condições de vida das crianças e adolescentes que estão inseridas no meio esportivo brasileiro. Sendo que o trabalho infantil no futebol brasileiro, muitas vezes não é considerado como um trabalho, e apenas o consideram como um esporte ou entretenimento, ou seja, não são vistos os danos que causam para o desenvolvimento de crianças e adolescentes que são cobrados mais que um adulto por rendimentos no esporte.

Para se obter os resultados da pesquisa, se utilizou o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento foi o monográfico. A técnica de pesquisa utilizada foi bibliográfica e documental, a partir do embasamento da investigação com bases teóricas sustentadas em livros e artigos científicos.

O trabalho infantil, ou seja, aquele realizado abaixo dos limites de idade mínima para o trabalho, constitui fenômeno social multifacetário, sendo necessário para sua compreensão a conjugação de uma generalidade de aspectos que, de acordo com suas combinações, resultam no ingresso de significativo contingente de crianças e adolescentes em idade inadequada no mundo do trabalho. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 85).

O esporte é uma das formas de trabalho infantil que muitas vezes passa por despercebida a sua forma de exploração. A prática esportiva é muito importante para



o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes é também um direito destes. Contudo, quando realizado de maneira saudável, levando em consideração o seu melhor interesse, o esporte passa a ser transformador trazendo benefícios quando o seu objetivo central é o desenvolvimento do ser humano.

A partir do momento em que a prática de alguma modalidade esportiva perde o seu foco central, que é o estímulo e desenvolvimento do ser humano, e passa a considerar apenas a obtenção de lucros, sem sombra de dúvida que o maior prejudicado sempre vai ser a criança e adolescente que estão sujeitos à prática esportiva.

O futebol é uma das modalidades esportivas que de fato exerce uma grande influência em todo o mundo, tanto é que ao se observar a Copa do Mundo da Fifa, nota-se que tal evento é considerado como sendo um dos 10 eventos esportivos mais valiosos do mundo, ocupando a colocação de quarto lugar. (OZANIAN, 2016).

Pode-se dizer que é através de tal influência, que o futebol se torna o meio de vida pelo o qual muitas crianças e adolescentes tem por objetivo viver desta prática esportiva, sem aos menos de início, dimensionar quais serão os sacrifícios que devem fazer e os riscos que estão sujeitos a correrem neste mundo altamente competitivo. (RODRIGUES, 2018, p. 69).

A proteção jurídica para as crianças e adolescentes no sistema jurídico no que diz respeito ao trabalho, ocorre através da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, na legislação que regulamenta o esporte no Brasil, bem como o Regulamento da Fifa, acerca do tratamento e cuidados que os clubes de futebol devem ter com seus atletas, sejam eles, crianças ou adolescentes. De tal forma, buscam garantir a proteção cabível a estes, em decorrência de sua condição de pessoas em pleno desenvolvimento.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, estabeleceu a idade mínima para o trabalho em dezesseis anos, salvo aqueles que se encontrem na condição de aprendiz, sendo o limite mínimo de idade fixado em quatorze anos, bem como proíbe o trabalho noturno, insalubre e o perigoso antes dos dezoito anos. (BRASIL, 1988).



O limite estabelecido de quatorze anos estabelecido para o trabalho, tem por objetivo garantir à criança e ao adolescente a conclusão da escolaridade obrigatória, reservando tempo para os estudos, a cultura e o lazer. Com relação a prática esportiva, destaca-se o artigo 217, inciso III da Constituição Federal: Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...] III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

A Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, aborda um conjunto de normas que tornam uniformes as relações de trabalho coletivas e individuais, principalmente aquelas inerentes às crianças e os adolescentes, ou seja, aqueles com idade inferior a dezoito anos, assegurando da mesma forma que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir do seu artigo 402, os limites da idade mínima para ingressar no trabalho, determinando parâmetros protetivos ao adolescente trabalhador, definindo-o como sendo aquele com idade entre quatorze anos a dezoito anos de idade. (LEME, 2012).

O trabalho infantil por si só, constitui um obstáculo na efetivação dos direitos fundamentais inerentes a criança e ao adolescente, devendo sempre ser reconhecido como sendo algo imoral, sem que haja a necessidade de se estabelecer proibições de formas de trabalho que prejudiquem a sua moralidade. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

O contrato de aprendizagem também é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, estipulando a este o seu conceito e estipulando a forma como vai ser concretizado em seu artigo 428. No âmbito do futebol o contrato de aprendizagem também é utilizado, onde toma contornos especiais ao ser regido de forma específica pela legislação desportiva. Esta aprendizagem do futebol se pretende especial por estar inserida em uma atividade econômica dita atípica, mas causa desconforto ao relativizar, por causa de suas especificidades, normas de proteção inseridas no ordenamento jurídico.

Ademais, a Lei Pelé assegura a proteção dos atletas jovens, preservando, assim, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, consagrados na Constituição Federal, e ao mesmo tempo sem ignorar algumas garantias aos clubes,



entidades filantrópicas ou sociedades empresárias que investirem em centros de prática e formação esportiva. (AMBIEL, 2013).

A Lei Pelé, ao abordar a relação da criança ou adolescente na formação desportiva, acaba inserindo o contrato de aprendizagem da legislação trabalhista no meio esportivo, o qual tem as suas particularidades inerentes à atividade esportiva. Contudo, a diferença existente entre as duas modalidades de contrato de aprendizagem é a não formação de um vínculo empregatício em relação ao contrato de formação esportiva.

Os contratos de trabalho esportivo, assim como os demais contratos trabalhistas, somente serão possíveis a partir dos dezesseis anos, desde que preservem integralmente o desenvolvimento educacional, físico e psicológico do adolescente. O desenvolvimento de práticas esportivas realizado por crianças e adolescentes antes dos dezesseis anos deve estar integralmente comprometido com o seu desenvolvimento livre e espontâneo. (CUSTÓDIO, 2009).

A Federação Internacional de Futebol – FIFA, também supervisiona e regulamenta os contratos firmados entre atletas crianças e adolescentes com os clubes de futebol. A FIFA é uma organização que desempenha um papel de supervisão frente às diversas associações e confederações ligadas ao futebol ao redor do mundo, devendo cada associação ou confederação respeitar os seus regulamentos.

CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que o objetivo de inserir as crianças e os adolescentes no meio esportivo - no futebol - deve apresentar como objetivo principal o de buscar o seu pleno desenvolvimento e educação, como uma maneira de complementação à educação escolar, observando a garantia e proteção dos seus direitos. Assim como, é necessário que observe as leis que regulamentam o esporte, bem como as devidas melhorias, buscando desta forma, erradicar a exploração do trabalho infantil no esporte. Com isso, confirma-se a hipótese suscitada no decorrer da pesquisa.

Palavras-chave: Adolescente; Criança; Futebol; Trabalho infantil.

Keywords: Adolescent; Child; Football; Child labor.



REFERÊNCIAS

AMBIEL, Carlos Eduardo. *A proibição do trabalho infantil e a prática do esporte por crianças e adolescentes: diferenças, limites e legalidade*. Rev. TSTS, Brasília, vol. 79, nº1, jan/mar de 2013, p. 188.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 10 de mai. De 2022.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. *Aprova a Consolidação das Leis de Trabalho*. Brasília, DF: 1943.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. *Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências*, Brasília, DF: 1998.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil*. Florianópolis. Ed. OAB/SC, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana. *Direito da criança e do adolescente*. Criciúma: UNESC, 2009.

FIFA. *Reglamento sobre el Estatuto y la Transferencia de Jugadores*. p. 31 – 34, fevereiro de 2021. Disponível em <<https://digitalhub.fifa.com/m/c4ca0b73df2b943c/original/v1jdhzu3kja3c6tdphke-pdf.pdf>>. Acesso em 10 de mai. De 2022.

LEME, Luciana Rocha. *Políticas Públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no campo*. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2012.

OZANIAN, Mike. *10 eventos esportivos mais valiosos do mundo*, 26 de outubro de 2016. Disponível em: <<https://forbes.com.br/listas/2016/10/10-eventos-esportivos-mais-valiosos-do-mundo-2/>> Acesso em 10 de mai. De 2022.

RODRIGUES, Maria Clara Borges. *A exploração do trabalho infanto-juvenil e seus desdobramentos no desporto brasileiro*. Repositório Universidade Federal de Lavras, p. 69, 2018.